



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 388/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14 de Novembro de 2023 às 14h00min.

**O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES - ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.420/0001-45, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede à Av. João Batista, 294 – Centro, Martins Soares/MG, mediante designação do Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da decreto nº 080/2023, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Presencial.

A abertura da sessão será às **14h00min (quatorze) horas, do dia 14 de Novembro de 2023**, na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura à Av. João Batista, 294 – Centro, Martins Soares/MG, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativa à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente ou por meio eletrônico. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** – Modelo da Proposta comercial contendo discriminação, quantidade, unidade, etc.;
- ANEXO II** – declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO III** – Modelo de procuração para o credenciamento
- ANEXO IV** – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO V** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- ANEXO VI** – Minuta de contrato de expectativa de fornecimento
- ANEXO VII** – Termo de Referência

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objetivo: **Prestação de serviço de mecânico de equipamento pesados, conforme termo de referência.**

#### **2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO**

2.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

2.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**2.3** – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

### **3 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**3.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da MARTINS SOARES/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de MARTINS SOARES - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**3.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**3.3** – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**3.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**3.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de MARTINS SOARES/MG, pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**3.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**3.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **4 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

**4.1** - O edital está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES/MG, situada à Av. João Batista, 294 – Centro, Martins Soares/MG, na sala de Licitações e Contratos, no horário de 08h e 30 mim às 11h e 13h às 16h e 00 mim, de segunda a sexta-feira e ainda através do e-mail [licitacoes@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacoes@martinssoares.mg.gov.br).

### **5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no município ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observando a necessária qualificação.

**5.2** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

**5.2.1** – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

**5.3** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES - MG  
Envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Licitatório n.º 388/2023  
Pregão Presencial n.º 054/2023

Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES - MG  
Envelope n.º 2 "DOCUMENTAÇÃO"  
Processo Licitatório n.º 388/2023  
Pregão Presencial n.º 054/2023

**5.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

**5.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

**5.6** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**5.6.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.6.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

**5.6.3** – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

### **6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

**6.2.1** - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**6.3** - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.5** - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**6.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**6.7** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**6.8** – Em se tratando de Micro empresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá comprovar sua condição no ato de credenciamento.

**6.9.** - **O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.**

### **7 – PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d. Planilha de preço ofertado;
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. Só será aceito proposta comercial com dois dígitos após a vírgula.
- g. O licitante poderá apresentar proposta apenas ao item que queira participar.

**7.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**7.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**7.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### **8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** – No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.1.2** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**8.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço **por ITEM**.

**8.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos relativamente à de menor preço;
- c. O pregoeiro determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, **EXCETO AS PROPOSTAS ACIMA DOS VALORES DE REFERENCIA**, objetivando ampliar a concorrência;
- d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 8.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**8.5** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.8** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.9** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**8.9.1** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**8.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.13** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.14** – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.15** – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**8.16** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**8.17** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

### **09 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

9 - O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

#### **9.1 - HABILITAÇÕES JURÍDICAS**

**9.1.2** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL**

**9.2.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ;

**9.2.2** – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.3** – Certificado de regularidade do FGTS;

**9.2.4** – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**9.2.5** - Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual;

**9.2.6**. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de julho de 1943.” (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011.

#### **9.3 – OUTROS DOCUMENTOS:**

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**9.3.1** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**.

**9.4.1** – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

**9.5** - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b. Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Pregoeiro.
- c. Não serão aceitos de forma alguma documentos transmitidos por fac-símile;
- d. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido, na data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.
- e. serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que poderá ser verificada a autenticidade;
- f. A documentação referente ao Certificado de Registro Cadastral são as constantes dos itens 9.1 e 9.2.

### **10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**10.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**10.1.1** – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail [licitacoes@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacoes@martinssoares.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES/MG.

**10.1.2** – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

**10.1.3.** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

### **11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.1.1** – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de e-mail [licitacoes@martinssoares.mg.gov.br](mailto:licitacoes@martinssoares.mg.gov.br) ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES/MG.

**11.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**11.1.4.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

### 12 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**12.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**12.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**12.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**12.4** - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**12.5** - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 4.1.** deste **EDITAL**.

**12.6** - O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 13 – ADJUDICAÇÃO

**13.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**13.2** - Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

### 14 - HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

**14.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

### 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**15.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES - Minas Gerais.

### 16 – DO PRAZO/ENTREGA

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

**16.1** – O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do §4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.2** - Por questões de economia e razoáveis, os serviços deverão ser prestados na sede deste município;

**16.2.1.** A execução dos serviços com os devidos reparos serão efetuados na seguinte forma: esta administração encaminhará os veículos e maquinas até o endereço localizado na sede deste município, designado pela vencedora, que dará preferência sobre qualquer outro para o devido reparo. O orçamento com o quantitativo de horas/homens a serem empregados no concerto deverão ser confeccionados pela contratada em até 10 (dez) horas e deverão ser encaminhadas a esta administração para a devida avaliação. É admitida à adoção de prazos maiores para a confecção do orçamento em caso de excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto.

**16.3** – Os serviços deveram ser prestados na quantidade solicitada, na sede do município de Martins Soares/MG, ou em qualquer lugar indicado na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento municipal de compras e licitações.

**16.3.1** – Se quaisquer dos veículos ou maquinas da Administração não tiverem condições de chegar às oficinas dos licitantes vencedores, todas as despesas com guincho e transportes necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

**16.4** – Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da ordem de serviços.

**16.5** – Os serviços licitados somente serão prestados se houver eventual necessidade de execução dos mesmos pela Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG.

**16.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

## **17 – PAGAMENTO**

**17.1** - Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão das notas fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de serviços no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

**17.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

## **18 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**18.1** – Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**18.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

**18.3** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **19 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**19.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias n.º

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

02010005.2060500062.017 339039 ficha 175- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA  
02010001.0824400032.048 339039 ficha 106 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
02014001.0412200072.022 339039 ficha 364 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
02010001.0824400032.048 339039 ficha 106 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
02012002.1030100012.042 339039 ficha 200 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde  
02020001.1236100022.229 339039 ficha 483 - MAN. SERV.ADMINISTR. DO FUNDO MUN. DE EDUCACAO.Próprias do exercício vigente.

### **20 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**20.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada durante a fase de CREDENCIAMENTO do Pregão Presencial.

**20.2** - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

**20.2. 1** - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**20.2. 2** - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**20.2. 3** - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**20.2. 4** - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

**20.2. 5** - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

**20.2. 6** - O pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**20.2. 7** - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**20.2. 8** - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

**20.2.9** - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**20.2.10** - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 20.2.8 deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 20.2.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**20.2.11** - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 20.2.8 deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

**20.2.12** - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**20.2.13** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**20.2.14** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**20.3** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** – A autoridade competente do Município MARTINS SOARES/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**21.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**21.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

### Estado de Minas Gerais

**21.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES/MG, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.6** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**21.7** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**21.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Martins Soares - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.9** - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo

**21.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Martins Soares, 25 de outubro de 2023.

Wesley Henrique da Silva  
**Pregoeiro Oficial**

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 388/2023**

1.2 **OBJETO:** Prestação de serviço de mecânico de equipamento pesados, conforme termo de referência.

1.3

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM HORA TECNICA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	2.096	HORAS		

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**Estado de Minas Gerais**

Valor Total:

Validade da Proposta: 60 dias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ:

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**

**(ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

### ANEXO III

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

**(entregar fora dos envelopes)**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de MARTINS SOARES/MG na Sessão de

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

Pregão Presencial nº 054/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(Reconhecer firma)

### ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**Estado de Minas Gerais**

**TEL.:**

---

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TEL.:** \_\_\_\_\_

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

Declaramos a inexistência de fato impeditiva quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos o presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

### ANEXO VI –

#### MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

#### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.615.420/0001-45, com sede na Av. João Batista, 294 – Centro, Martins Soares/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

#### CONTRATADA

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

(qualificação da empresa e representante), de ora em diante denominado CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 388/2023, modalidade Pregão Presencial n.º 054/2023 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.4 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviço de mecânico de equipamento pesados, conforme termo de referência, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 054/2023 e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores:

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia útil, após a emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias n.º

02010005.2060500062.017 339039 ficha 175- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA  
02010001.0824400032.048 339039 ficha 106 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
02014001.0412200072.022 339039 ficha 364 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
02010001.0824400032.048 339039 ficha 106 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
02012002.1030100012.042 339039 ficha 200 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde  
02020001.1236100022.229 339039 ficha 483 - MAN. SERV.ADMINISTR. DO FUNDO MUN. DE EDUCACAO Próprias do exercício vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

**8.1.2.** Cumprir a vigência do contrato que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

**8.1.3.** Os serviços deveram ser prestados na quantidade solicitada, na sede do município de Martins Soares/MG, ou em qualquer lugar indicado na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento municipal de compras e licitações.

**8.1.3.1.** Se quaisquer dos veículos ou maquinas da Administração não tiverem condições de chegar às oficinas dos licitantes vencedores, todas as despesas com guincho e transportes necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

**8.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

**8.1.5.** A execução dos serviços com os devidos reparos serão efetuados na seguinte forma: esta administração encaminhará os veículos e maquinas até o endereço localizado na sede deste município, designado pela vencedora, que dará preferência sobre qualquer outro para o devido reparo. O orçamento com o quantitativo de horas/homens a serem empregados no concerto deverão ser confeccionados pela contratada em até 10 (dez) horas e deverão ser encaminhadas a esta administração para a devida avaliação. É admitida à adoção de prazos maiores para a confecção do orçamento em caso de excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto. O pedido/requisição/ordem de serviços será realizado de acordo com o cronograma físico orçamentário;

**8.1.6.** A empresa contratada deverá prestar os serviços com preço por unidade determinado no processo licitatório.

**8.1.7.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Martins Soares ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias, caso constatado divergência nas especificações;

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

### Estado de Minas Gerais

**8.1.7.1** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser feito pelo licitante no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**8.1.8.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**8.1.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**8.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**8.1.10.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

**8.1.11.** A não prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**8.1.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

**8.1.13.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.1.14.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.1.15.** Comunicar imediatamente ao município de Martins Soares qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.1.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

### **8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

### Estado de Minas Gerais

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8.2.5 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local de entrega e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos serviços prestados estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO

12.1 – A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações, o qual deverá entregar no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

endereço indicado na requisição/Ordem de serviços e em conformidade com o prazo informado, contados do recebimento da ordem de compra.

12.2 - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Martins Soares, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

MARTINS SOARES, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de MARTINS SOARES  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
**Estado de Minas Gerais**

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

Projeto Básico – Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. OBJETO RESUMIDO

1.5 O objeto da presente é a Prestação de serviço de mecânico de equipamento pesados, conforme termo de referência.

#### 2. OBJETO DETALHADO POR ITENS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;

2.2 A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços licitados;

2.3 A execução dos serviços com os devidos reparos serão efetuados na seguinte forma: esta administração encaminhará os veículos e maquinas até o endereço localizado na sede deste município, designado pela vencedora, que dará preferência sobre qualquer outro para o devido reparo. O orçamento com o quantitativo de horas/homens a serem empregados no concerto deverão ser confeccionados pela contratada em até 10 (dez) horas e deverão ser encaminhadas a esta administração para a devida avaliação. É admitida a adoção de prazos maiores para a confecção do orçamento em caso de excepcionalidade e imprevisibilidade do objeto. O pedido/requisição/ordem de serviços será realizado de acordo com o cronograma físico orçamentário.

2.4. Os serviços deveram ser prestados na quantidade solicitada, na sede do município de Martins Soares/MG, ou em qualquer lugar indicado na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento municipal de compras e licitações. Se quaisquer dos veículos ou maquinas da Administração não tiverem condições de chegar às oficinas dos licitantes vencedores, todas as despesas com guincho e transportes necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

#### 2.5.MEMORIAL DISCRITIVO

1.1 2.5.1 Os serviços de mecânica que se refere o presente edital são: serviços de mecânico de equipamento pesados, para a frota municipal, conforme termo de referência, bem como o desempenho de outros serviços correlatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM HORA TECNICA	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	2.096	HORAS	46,00	96.416,00

#### 5. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

---

Avenida João Batista, 294 - Centro  
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG  
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br  
Tel: (33) 3342-2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

A presente licitação se justifica pela necessidade do município dispor de serviços mecânicos especializados quando necessários na manutenção corretiva e preventiva de máquinas, caminhões, ônibus, veículos leves, médios e equipamentos que precisarem de manutenção periódica. É dever do gestor público manter a frota em ótimo estado de conservação e funcionamento para o desempenho das obrigações da administração.

### 5. FORMA DE EXECUÇÃO

Parcelado de acordo com as necessidades da administração.

### 5. SOLICITANTE

Unidade Orçamentária Solicitante
Departamento Municipal de Obras Publicas
Departamento Municipal de Saúde
Departamento Municipal de Educação
Departamento Municipal de Assistência Social
Departamento da Agricultura

### 6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Garantir à manutenção dos serviços públicos ofertados a população, com eficácia e eficiência, sobre tudo nas áreas de educação, saúde.

### 7. VIGÊNCIA

12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

### 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação
02010005.2060500062.017 339039 ficha 175- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
02010001.0824400032.048 339039 ficha 106 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02014001.0412200072.022 339039 ficha 364 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02010001.0824400032.048 339039 ficha 106 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
02012002.1030100012.042 339039 ficha 200 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica da Saúde
02020001.1236100022.229 339039 ficha 483 - MAN. SERV.ADMINISTR. DO FUNDO MUN. DE EDUCACAO

### 09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Enviar, junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório dos servidos prestados naquele mês.

### 10. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

## Estado de Minas Gerais

### 11. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.320/64.

### 12. GESTÃO DO CONTRATO

Unidade Orçamentária Solicitante
Departamento Municipal de Obras Publicas
Departamento Municipal de Saúde
Departamento Municipal de Educação
Departamento Municipal de Assistência Social
Departamento da Agricultura

### 13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Unidade Orçamentária Solicitante
Departamento Municipal de Obras Publicas
Departamento Municipal de Saúde
Departamento Municipal de Educação
Departamento Municipal de Assistência Social
Departamento da Agricultura

### 14. PENALIDADES

Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

### 15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial.

### 16. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Menor preço por item.

### 17. REQUISITOS TÉCNICOS

- Pessoa Jurídica.
- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de inscrição no município sede.
- Objeto social compatível com o objeto da licitação.

### 19. REQUISITOS FISCAIS

- CND unificada Federal.
- CRF FGTS.
- CND Trabalhista.
- CND Estadual.
- CND Municipal.

Wesley Henrique da Silva

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**prefeitura@martinssoares.mg.gov.br**  
**Tel: (33) 3342-2000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

Pregoeiro Oficial

Fernando Almeida de Andrade  
Prefeito Municipal

---

**Avenida João Batista, 294 - Centro**  
**CEP 36972-000 - Martins Soares-MG**  
**[prefeitura@martinssoares.mg.gov.br](mailto:prefeitura@martinssoares.mg.gov.br)**  
**Tel: (33) 3342-2000**